

**Processo 18254/2022**

**Assunto: Aquisição de medicamentos e produtos hospitalares**

Vistos,

Em face das informações constantes dos docs. 26 e 27 determino a **anulação** do certame, com fulcro no art. 71, III, da Lei nº 14.133/2021, em razão de ter constado marcas em alguns medicamentos e produtos hospitalares, quando o correto seria a citação apenas como referência, conforme documentado nos autos.

Considerando-se que não houve má-fé, entendo não caber apuração de responsabilidade.

À Coordenadoria de Material e Logística para as devidas providências, **observando-se que deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme disposto no art. 71, § 3º, do mencionado Diploma Legal.**

Após, proceda-se aos devidos ajustes no Projeto Básico oficial e à realização de novo certame.

Em 05.04.2022.

ALENCAR MINORU IZUMI  
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas

